



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13618.000045/00-88
SESSÃO DE : 22 de março de 2002
ACÓRDÃO Nº : 302-35.115
RECURSO Nº : 123.757
RECORRENTE : VALDIR JOSÉ ZANDONADI
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

PROCESSUAL – REVELIA.

Tendo ficado comprovado que o sujeito passivo não apresentou impugnação em tempo hábil, estando na condição de revel, conforme amplamente demonstrado na Decisão Singular, não se toma conhecimento do Recurso Voluntário interposto. Preliminar acolhida.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR MAIORIA

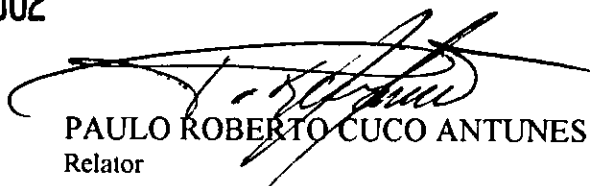
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não se conhecer do recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Luis Antonio Flora e Walber José da Silva.

Brasília-DF, em 22 de março de 2002

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

22 MAI 2002


PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR e SIDNEY FERREIRA BATALHA.

RECURSO Nº : 123.757
ACÓRDÃO Nº : 302-35.115
RECORRENTE : VALDIR JOSÉ ZANDONADI
RECORRIDA : DRJ/BELO HORIZONTE/MG
RELATOR(A) : PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

RELATÓRIO E VOTO

Versa o presente litígio sobre os valores do ITR lançados nos exercícios de 1994, 1995 e 1996, sobre o imóvel denominado Fazenda PCMOR – Lote 02, localizado no município de PARACATU – MG.

Ocorre que, conforme demonstrado pelo I. Julgador singular, o contribuinte tornou-se revel, não tendo aproveitado o prazo que lhe foi concedido para apresentação de impugnação aos lançamentos supra.

Assim tendo sido decidido em Primeira Instância, confirmando-se a perda do prazo de impugnação fixado em lei, não compete a este Conselho examinar Recurso Voluntário de Decisão monocrática, devendo os autos retornar à Repartição de origem para o prosseguimento da cobrança, em conformidade com as disposições do Decreto nº 70.235/72 e suas posteriores alterações.

Diante do exposto, voto no sentido de não conhecer do Recurso objeto do processo em epígrafe.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2002



PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
__2ª__ CÂMARA

Processo nº: 13618.000045/00-88

Recurso n.º: 123.757

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.115.

Brasília- DF, 22/05/02

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Almeida
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: 22.5.2002

LEONARDO FELIPE BUENO

PFN IDF